



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-12.826/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Aquisição de gêneros alimentícios.**
Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 02461/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Presencial nº 038/11 - formação de registro de preços – com vistas à aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, no valor total de R\$ 505.359,00, destinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, para consumo anual, podendo ser requisitado gradativamente, de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes. Sagrou-se vencedor da licitação a firma Vicente e Almeida Comércio de Alimentos e Serviços Ltda. O procedimento licitatório foi homologado pela Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias.

A Auditoria entendeu regular o procedimento licitatório.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pelo julgamento regular da licitação e do registro de preços dela decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do MPJTCE, e vota pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o registro de preços dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de novembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal